



CONTRATO Nº 104/2022

Pelo presente contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, **CONTRATANTE** e **MATHEUS FERNANDO CHECHI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.910/0001-66, com sede junto à Rua Prestes Guimarães, nº 1477, no Município de Saldanha Marinho, RS, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Fernando Chechi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.721.990-86, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produto, conforme o processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “contratação de empresa especializada para proceder no fornecimento de aparelho celular para uso do Conselho Tutelar Municipal”, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$1.379,99 (um mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa entrega do objeto.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto.

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva entrega do objeto, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo



período de 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Sec. Mun. de Assistência Social, Habitação e Desp
11.01 Fundo Municipal da Assistência Social
11.01.08.244.0027.1106.1112 Equip. Material Perman. Sec. Assistência Social
4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



Saldanha Marinho, RS, 31 de agosto de 2022

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Matheus Fernando Chechi

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º